



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C.(M.F.) 45.138.336/0001-53

Rua Antonio Tavares n.º 107 — Fone (0176) 30-1123 — CEP 15.780.000  
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

## LEI Nº 638/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica revogada a Lei que especifica e concede reajustes salariais do Funcionalismo público Municipal, igual ao índice de reajuste aplicado ao Piso de Salário Nacional, pelo Governo Federal, a partir de novembro de 1990.

Artigo 2º)- Por afrontar o inciso I, do parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, é revogada e declarada sem nenhum efeito, a Lei Municipal nº 598/90, de 19 de novembro de 1990.

Artigo 3º)- Fica elevado em 70% (Setenta por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias: - Secretária Municipal, Escriturário Classe I, Escriturário Classe III, Escriturário Assistente de administração, Secretário da JSM, Atendente, Motorista Classe I, Motorista Classe II, Motorista de Ambulância, Pedreiro, Coordenador de Saúde, Visitador Sanitário, Encarregado do SAE, Encanador, Mecânico, Eletricista, Fiscal Geral, Fiscal de Obras, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Motoniveladora, Almoxarife, Fiscal de Estradas, Coordenador do Setor de Agricultura, Fisioterapeuta, Médico residente, Dentista e Médico.

Artigo 4º)- Fica elevado em 90% (Noventa por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias:- Lixeiro, Coveiro e Braçal.

Artigo 5º)- Fica elevado em 100% (Cem por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias:- Servente, Responsável pelo Serviço de Expedição de Carteira de Trabalho, Telefonista, Barbeiro, Responsável pelo Serviço de UMC, Merendeira e Bibliotecária.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução da



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C.(M.F.) 45.138.336/0001-53

Rua Antonio Tavares n.º 107 — Fone (0176) 30-1123 — CEP 15.780.000  
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo


presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo ' seus efeitos à 01 de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
12 de janeiro de 1.993.

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO  
-Secretária-